Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1859/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3825/2013
PROTOCOLO	**:**	1401361
ÓRGÃO	**:**	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO		:TSM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA
TIPO DO PROCESSO		:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012
OBJETO		:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE FAIXA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS E SUAS INSTALAÇÕES
VALOR DA CONTRATAÇÃO		:R$ 345.000,00
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - PREGÃO - PROCESSO LICITATÓRIO (1ª FASE) E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE) - CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES - PUBLICIDADE NA IMPRENSA OFICIAL - CONTRATO - FORMALIZADO NOS TERMOS DA LEI - REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

São regulares os procedimentos de licitação e respectiva formalização do instrumento de contrato, no âmbito dos quais sejam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal; destacando-se que a publicação resumida do instrumento contratual, no veículo de imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 31/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 13/2012, firmado entre a COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa TSM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços de conservação de faixa da Rede de Distribuição de Gás Natural no município de Três Lagoas/MS e suas instalações.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise dos documentos, e tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável para que apresentassem documentos e justificativas que comprovassem a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

Intimado na forma regimental por intermédio dos termos de intimação INT – 8244/2013 e 8245/2013 (peças 50e 51), o responsável se fez presente nos autos acostando documentos e justificativas (peça 59).

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo após exame dos documentos encaminhados entendeu que os mesmos sanearam as lacunas anteriormente detectadas, concluindo assim, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como da formalização do contrato, conforme a Análise Conclusiva ANC-3ICE-581/2014 (peça 75).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2346/2014 (peça 81), opinou como segue:

> *"Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I e II c/c artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.*

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012, firmado entre a COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa TSM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços de conservação de faixa da Rede de Distribuição de Gás Natural no município de Três Lagoas/MS e

suas instalações.

Observa-se que o objeto da licitação enquadra-se dentro da definição de "*bens e serviços comuns*", conforme exigência estabelecida no art. 1º, caput, e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, para adoção da modalidade pregão. Do mesmo modo, conforme documentação constante dos autos nota-se que a fase preparatória obedeceu aos procedimentos previstos pelo art. 3º, da mesma Lei.

Quanto à fase externa do procedimento, a mesma atendeu aos critérios de convocação dos interessados, assim como, as demais regras estabelecidas pelo art. 4º, da Lei 10.520/2002.

De modo que, mediante análise dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório, denota-se terem sido atendidas às disposições preconizadas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, àquelas dispostas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto ao instrumento contratual celebrado, conclui-se que o mesmo define os direitos, obrigações e responsabilidades de forma clara e objetiva, resguardando o interesse das partes contratante e contratada, atendendo assim as disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, assim como as determinações expressas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 26/11/2012, e sua publicação em 07/12/2012, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, quanto à remessa dos documentos que compõe estes autos, a mesma ocorreu em 11/01/2013, logo intempestivamente, contrariando assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, **VOTO:**

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120, I, "a", e II, e 121 II", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013**, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato Administrativo nº 31/2012,** firmado entre a COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa TCM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação

constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes do voto;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160, de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade do procedimento licitatório e da respectiva formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador Adjunto de Contas.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)